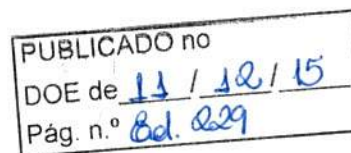




DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão



RESOLUÇÃO Nº 037 – DPGE, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a rotina de funcionamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado nos períodos de 21, 22 e 23 de dezembro de 2015 e 28, 29 e 30 de dezembro de 2015.

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de estabelecer rotina de funcionamento da Defensoria Pública do estado, em suas unidades na capital e no interior, durante os períodos de 21, 22 e 23 de dezembro de 2015 e 28, 29 e 30 de dezembro de 2015;

Considerando que o recesso institucional ocorrerá entre 20 de dezembro de 2014 a 06 de janeiro de 2015;

Considerando o disposto na Resolução nº. 018 – DPGE, de 07 de junho de 2011, que regulamenta o plantão diário no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE

Art. 1º Independentemente do plantão diário, disciplinado na Resolução nº. 018/2011 – DPGE, o expediente administrativo da Defensoria Pública do Estado, na capital e nos núcleos do interior, funcionará pelo sistema de rodízio de servidores, organizado de maneira a não interromper as atividades prestadas pela instituição durante o período de 21, 22, 23 de dezembro de 2015 e 28, 29 e 30 de dezembro de 2015.

§ 1º Em se tratando dos servidores lotados na capital, o expediente administrativo, independentemente do disposto na Resolução nº. 018/2011 – DPGE, será realizado no horário regular de funcionamento, sob a forma de rodízio, definido

[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

pela Supervisão de Recursos Humanos, assim estabelecido:

a) de **21, 22 e 23 de dezembro de 2015** – primeiro grupo;

b) de **28, 29 e 30 de dezembro de 2015** – segundo grupo.

§ 2º Quanto aos núcleos regionais, nas unidades que contarem com mais de 01 (um) servidor administrativo, seja ele do quadro da Defensoria ou do município, o sistema de rodízio observará o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Nas unidades regionais que contarem com apenas 01 (um) servidor administrativo, seja ele do quadro da Defensoria ou do município, este deverá permanecer na sede do núcleo, das 08:00 às 12:00, para prestar informações ou encaminhar os casos de urgência ao Defensor, sem prejuízo do disposto na Resolução nº. 018/2011 – DPGE.

Art. 2º Caberá ao núcleo providenciar que seja afixada na entrada da sede e nos respectivos fóruns a identificação do número de telefone do plantão, para atendimento nas hipóteses previstas na Resolução nº. 018/2011 – DPGE.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 09 de dezembro de 2015; 192º da Independência e 125º da República.

Mariana Albano de Almeida
Defensora Pública- Geral do Estado do Maranhão,